

CIRCULAR DWT: Nº 006/2021

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2021.

REF: PREFEITURA PRORROGA MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA ATÉ A PRÓXIMA SEXTA, DIA 09/04.

Prezados Senhores,

Conforme anúncio feito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito no dia 02 de abril de 2021, AS MEDIDAS ATUAIS E VIGENTES DE PROTEÇÃO À VIDA, valerão até a próxima sexta, dia 09/04, quando começarão a ser flexibilizadas, conforme a publicação do DECRETO RIO Nº 48.706 no Diário Oficial de sexta-feira (02/04).

Ao longo desta semana, sob critérios de protocolo sanitário de prevenção à Covid-19, algumas atividades serão liberadas progressivamente: na segunda-feira (05/04), poderão retornar os serviços da administração pública; **e, na sexta-feira (09/04), os setores de comércio e serviços.** A cidade segue **na faixa de risco muito alto (nível 3)**, e as atividades econômicas deverão funcionar de acordo com as medidas de proteção para esta classificação, estabelecidas na **Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021.** Assim sendo, face ao exposto e dando prosseguimento, a Prefeitura do Rio e o *Downtown*, **NOTIFICAM** a todos os condôminos, lojistas e prestadores de serviço, quanto à necessidade do cumprimento obrigatório das medidas já em vigor e as previstas no **DECRETO RIO Nº 48.706.**

**– RETOMADA DAS ATIVIDADES**

- a) **Sexta (dia 9)** – Bares, lanchonetes, restaurantes, quiosques e congêneres poderão receber clientes sentados **até às 21h**, com tolerância de 1h para efetivo encerramento do atendimento. Após esse horário, é admitido o funcionamento interno, com as portas cerradas, exclusivamente para o preparo de refeições e lanches destinados à entrega em domicílio (**delivery**), retirada no local (**take away**) ou **drive-thru**, **sendo vedado qualquer tipo de atendimento presencial**

**DEMAIS ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS SEGUEM HORÁRIOS ESPECÍFICOS.**

- a) Clubes sociais e esportivos, acesso a áreas de lazer e recreação – **de 11h às 21h.**
- b) Museus, galerias, bibliotecas, **cinemas**, teatros, casas de festa, salas de apresentação, salas de concerto, salões de jogos, recreação infantil, parques de diversões, temáticos e aquáticos, pistas de patinação, atividades de entretenimento, visitas turísticas, exposições de arte – **das 12h às 21h.**
- c) Demais atividades de prestação de serviços – **das 12h às 21h.**
- d) Demais atividades comerciais (**lojas**), **das 10h às 18h.**
- e) Atividades no interior de centros comerciais e shopping deverão funcionar observando as restrições de horários citados acima, conforme a natureza de suas atividades.

**– SEGUEM PROIBIDOS**

- a) Comércio exercido em feiras especiais, feiras de ambulantes, feiras de antiquários e feirartes.
- b) Também continuam vetadas a permanência de pessoas nas vias, áreas e praças **das 23h às 5h**, e nas areias das praias, em parques e cachoeiras, em qualquer horário.
- c) Prática de atividades físicas coletivas em praias e praças ou áreas particulares (permitida apenas a prática de atividades físicas individuais).
- d) Realização de eventos, festas, roda de samba, em áreas públicas e particulares; feiras (exceto as de produtos alimentícios), exposições, congressos e seminários.

**Em tempo:** Informamos ainda, que o **Decreto Rio nº 48.706** dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre medidas emergenciais de natureza restritiva ao funcionamento de atividades econômicas e à permanência de pessoas nas áreas públicas do Município, **a vigorar a partir de 00h00min do dia 09 de abril de 2021 até 19 de abril de 2021**, exceto o que especificamente disposto de forma diversa.

**Colabore com as medidas. Elas são uma forma de proteger os cariocas e tentar evitar restrições ainda mais duras.**

Atenciosamente,



**Celso Garcia**  
Superintendente